



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COORDENAÇÃO DA GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CGJ/PI - CGCCOR**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 19/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CGCCOR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL QUE POSSIBILITA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL POR MEIO DE CONTRATOS DE APRENDIZAGEM A ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CELEBRADO ENTRE A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – FECOMÉRCIO/PI e O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO PIAUÍ – SENAC/PI.

Por este instrumento, a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico - Bairro: Cabral, CEP: 64.000-830 Teresina (PI), CNPJ: 07.240.515/0001-08 neste ato representado pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, com a COORDENADORIA ESTADUAL JUDICIÁRIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ (CEJIJ), neste ato representado pelo seu Supervisor DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM, a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – FECOMÉRCIO/PI, inscrita no CNPJ/MF 07.243.215/0001-82, com sede na Rua Clodoaldo Freitas, 1131, Centro, Teresina - PI, neste ato representada pelo seu Presidente, FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO PIAUÍ – SENAC/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.778.391/0001-68, com sede na Av. Campos Sales, Centro, Teresina - PI, neste ato representado pela sua Diretora Regional, ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, observando, com absoluta prioridade, os direitos humanos fundamentais ali consignados;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990, e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, que trata das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação;

CONSIDERANDO a Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo 179, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 4.134, de 15 de dezembro de 2002, que trata da Idade Mínima de Admissão ao Emprego;

CONSIDERANDO que o ECA estabelece no art. 53 que: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”, e que nos arts. 60 a 69 são estabelecidas normas quanto ao direito à profissionalização e à proteção no trabalho de adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 429 da CLT e os arts. 51 e seguintes do Decreto nº 9.579/2018 estabelecem o parâmetro normativo da aprendizagem profissional no Brasil;

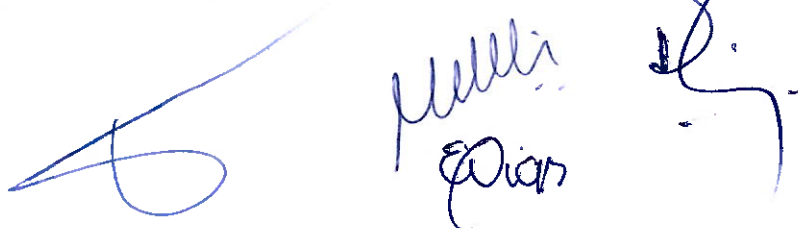
CONSIDERANDO que a aprendizagem é um dos instrumentos de política pública de prevenção e erradicação do trabalho infantil, propiciando o ingresso regular e protegido dos adolescentes e jovens no mercado de trabalho formal;

CONSIDERANDO o desenvolvimento de estratégias e ações de promoção de políticas de atendimento às necessidades da infância e da juventude, oferecendo a oportunidade da primeira experiência profissional a adolescentes e aos jovens que se encontram em acolhimento institucional, por meio de contratos de aprendizagem especiais, com formação teórica e prática;

CONSIDERANDO o cumprimento da cota aprendizagem de empresas prevista no artigo 429 da CLT e que tenham interesse para alocar os adolescentes e jovens nos seus estabelecimentos para etapa prática da aprendizagem e posterior inserção no mercado de trabalho formal;

CONSIDERANDO a DIRETRIZ ESTRATÉGICA 11 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA que estabelece “Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos”.

RESOLVEM:



## ARTIGO 1º. DO OBJETO GERAL DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto o estabelecimento de parcerias entre os(as) signatários(as), para o desenvolvimento de estratégias e ações com o fito de oportunizar a adolescentes e jovens em acolhimento institucional, a formação profissional como jovens aprendizes e a definição de diretrizes para a mútua cooperação institucional e técnica entre os órgãos e entidades signatários.

### PARÁGRAFO ÚNICO – DAS AÇÕES PARA O ALCANCE DO OBJETO GERAL DO ACORDO.

Os signatários do presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional desenvolverão ações conjuntas que contribuam para:

a) o desenvolvimento social e profissional dos(as) adolescentes e jovens indicados(as) no *caput*, visando promover a inclusão social com formação técnico-profissional e possibilitar sua inserção na sociedade;

b) o processo de conscientização da sociedade com vista à integração social de adolescentes e jovens que, ao completarem sua maioridade civil, tornam-se desprovidos da proteção e amparo do acolhimento institucional e acabam por seguir trajetórias que os(as) levam a situações de risco e à violência;

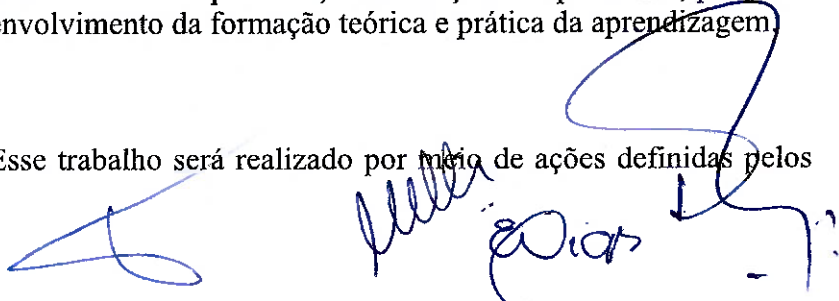
c) o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

d) o rompimento de barreiras culturais que dificultam a efetivação dos direitos destes(as) adolescentes e jovens, com vista à ampliação, quantitativa e qualitativa, das políticas públicas de atendimento à criança e ao(à) adolescente.

## ARTIGO 2º. DO OBJETO ESPECÍFICO DO ACORDO

O presente Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional tem por objeto específico a contratação de adolescentes e jovens indicados na cláusula primeira, na condição de aprendizes, por parte de empresas interessadas, garantindo o desenvolvimento da formação teórica e prática da aprendizagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esse trabalho será realizado por meio de ações definidas pelos acordantes que deverão:



I – implementar programas de aprendizagem profissional para adolescentes com faixa etária de 14 a 18 anos em situação de acolhimento institucional, interessados(as) em ser contratados(as) como aprendizes;

II – identificar empresas interessadas com o cumprimento da cota de aprendizagem, para acomodar os(as) adolescentes e jovens em seus estabelecimentos na etapa prática, incentivando-os(as) a aderir ao projeto.

### ARTIGO 3º. DA COORDENAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

Para o alcance do objeto específico deste Acordo de Cooperação Interinstitucional, neste ato, é designada a COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, com o apoio da CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, para coordenar a implementação das ações do presente acordo bem como acompanhar o desenvolvimento destas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO. DA ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

Caberá à COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, com o apoio da CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, estipular os procedimentos a serem adotados para a seleção junto aos abrigos credenciados em que estejam situados os(as) adolescentes e jovens indicados na cláusula primeira, que serão beneficiados pelas ações decorrentes do presente Acordo.

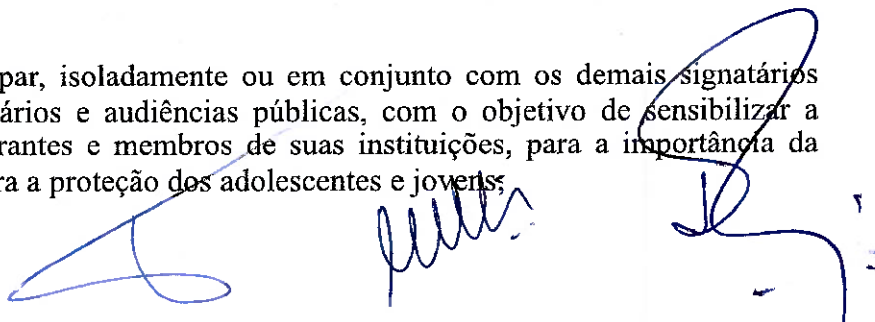
### ARTIGO 4º. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AOS(ÀS) ACORDANTES

As atribuições comuns a todos(as) os signatários do presente Acordo são:

a) envidar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Interinstitucional;

b) indicar, na forma do Anexo I, os agentes interlocutores de cada instituição para gerenciar, no âmbito de cada instituição acordante, as ações e atividades decorrentes do presente Acordo;

c) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais signatários deste Acordo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local, bem como os integrantes e membros de suas instituições, para a importância da aprendizagem enquanto política voltada para a proteção dos adolescentes e jovens;



## ARTIGO 5º. DOS(AS) ACORDANTES COM ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I – compete à COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ:

a) realizar pesquisas nos abrigos de acolhimento institucional existentes no estado do Piauí para detectar o quantitativo de jovens que se encontram na faixa etária de 14 a 18 anos;

b) formar turmas específicas para a qualificação de adolescentes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos que estejam em situação de acolhimento institucional e indicar o setor responsável pelas informações necessárias para o cumprimento deste Acordo, indicando telefone e e-mail para contato.

II – compete à CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA:

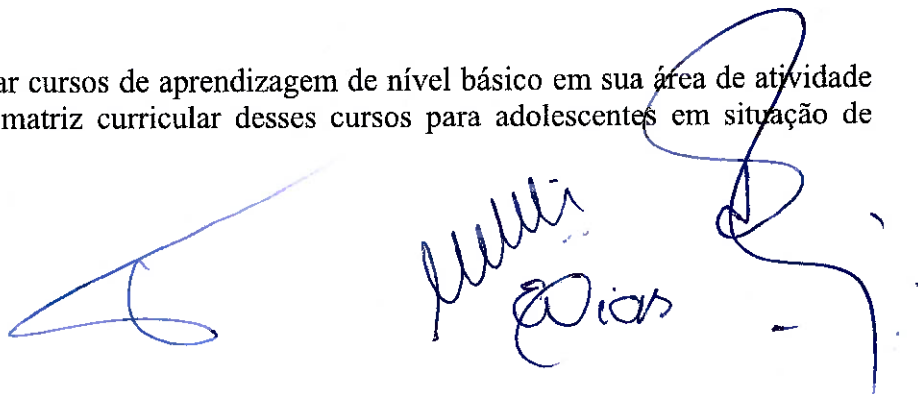
a) gerenciar, no âmbito de sua instituição, as ações e atividades decorrentes do presente acordo;

b) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais signatários do Acordo, de cursos, palestras, seminários, audiências públicas com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil, bem como os integrantes e membros de suas instituições, para a importância da aprendizagem enquanto política voltada para a proteção dos(as) adolescentes e jovens;

c) providenciar a divulgação desta ação em seus âmbitos internos e externos, ficando ajustado que qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente ajuste deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia de seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes.

III – compete à Federação do Comércio do Estado do Piauí e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, conforme as atribuições de cada uma destas entidades:

a) planejar e implantar cursos de aprendizagem de nível básico em sua área de atividade econômico-empresarial, adequando a matriz curricular desses cursos para adolescentes em situação de acolhimento institucional;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be in cursive. One signature is on the left, another in the middle, and a larger one on the right. The text 'Muller' and 'Wias' is visible in the middle signature.

b) admitir os adolescentes acima referidos, independentemente do pagamento de taxas, nos cursos oferecidos quando houver disponibilidade de vagas em seus cursos de aprendizagem e formação profissional;

c) disponibilizar, gratuitamente, 50 (cinquenta) vagas em cursos de qualificação profissional para adolescentes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos que estejam em situação de acolhimento institucional;

d) indicar o setor responsável de cada entidade signatária deste Acordo para prestar as informações necessárias para o seu cumprimento, indicando telefone e e-mail para contato;

e) contatar as empresas interessadas em alocar os(as) jovens em situação de acolhimento institucional capacitados(as) nos cursos de formação profissional.

#### ARTIGO 6º. DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

O presente Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os(as) partícipes, ficando cada instituição responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

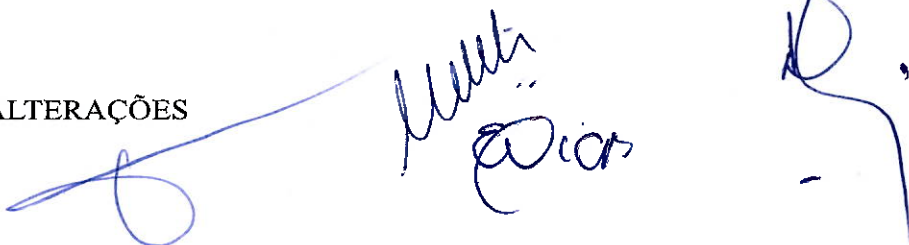
PARÁGRAFO ÚNICO. A responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos contratos de aprendizes firmados tomando por base este Acordo será de responsabilidade das empresas contratantes e sua inadimplência não implica responsabilidade subsidiária das entidades convenentes.

#### ARTIGO 7º. DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As partes acordantes providenciarão a divulgação do presente Acordo de Cooperação em seus respectivos âmbitos internos e externos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente Acordo de Cooperação deve citar a cooperação de todos(as) os(as) parceiros(as), que devem ter ciência prévia do seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes.

#### ARTIGO 8º. DAS ALTERAÇÕES

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are three distinct signatures, with the middle one being the most prominent and appearing to be a stylized name.

Este Acordo de Cooperação Interinstitucional poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento, mediante Acordo firmado pelas partes.

#### ARTIGO 9º. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo é de 2 (dois) anos, a partir da data da assinatura, na forma da lei.

#### ARTIGO 10. DA RESCISÃO

A denúncia do presente Acordo, por qualquer dos(as) partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da notificação do último partícipe.

#### ARTIGO 11. DA POSTERIOR ADESÃO AO ACORDO

Poderão aderir a este Acordo de Cooperação, na qualidade de parceiras e/ou apoiadoras, todas as instituições públicas e privadas, de âmbito municipal, estadual, federal ou internacional, que manifestem, formalmente, seu interesse. Nesta hipótese, poderá ser firmado termo específico para definição do objeto da parceria e/ou apoio ofertado, após prévia oitiva dos(as) partícipes.

#### ARTIGO 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste Acordo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os(as) signatários(as) ou por meio de contrato ou convênio específico para determinada situação.

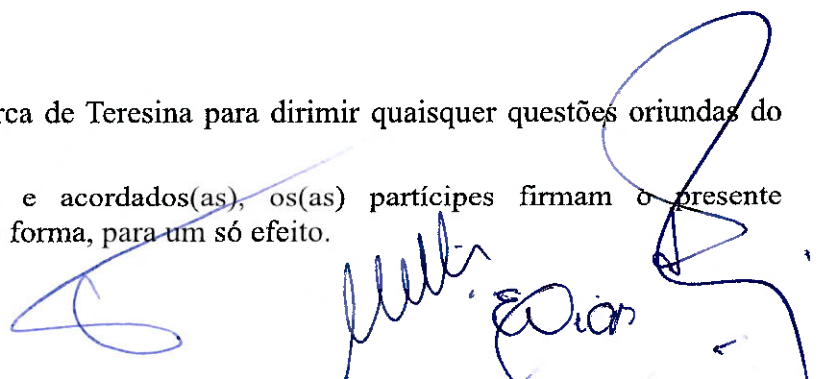
#### ARTIGO 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente termo de cooperação o disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### ARTIGO 14. DO FORO

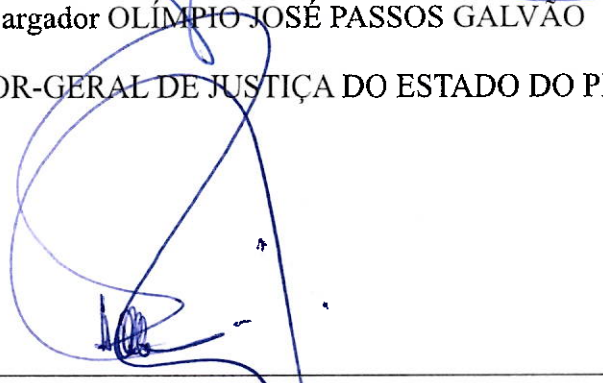
Fica eleito o foro da Comarca de Teresina para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justos(as) e acordados(as), os(as) partícipes firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

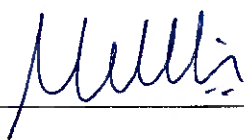




Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM  
SUPERVISOR DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE  
PRESIDENTE DA FECOMÉRCIO-PI



ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS  
DIRETORA REGIONAL DO SENAC/PI



## PLANO DE TRABALHO

### INSTITUIÇÕES:

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – FECOMÉRCIO/PI e O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO PIAUÍ – SENAC/PI.

### PROJETO AUXILIANDO VIDAS

### SIGNATÁRIOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO- CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM- SUPERVISOR DA COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE- PRESIDENTE DA FECOMÉRCIO-PI; ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS-DIRETORA REGIONAL DO SENAC/PI.

**GERENTES DO PROJETO:** Elias Ribeiro de Moura Júnior e Marianna Guimarães Sobral Cabral Nunes, servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

### DA DESCRIÇÃO DO PROJETO

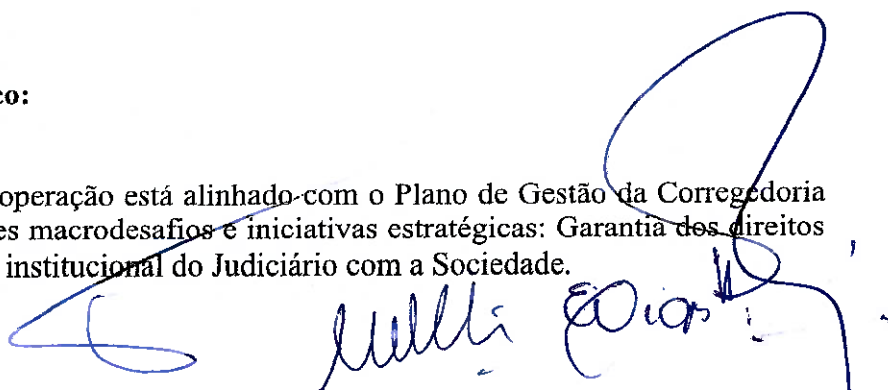
Identificação do Objeto:

Capacitar os jovens em situação de vulnerabilidade, com idade entre 14 e 18 anos, por meio dos cursos profissionalizantes ofertados pelo Sistema-S, tendo neste objeto como signatários do Acordo de Cooperação a Fecomércio e o Senac-PI.

Atender a seguinte Diretriz estratégica das Corregedorias para 2023: Diretriz 11 Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos.

### Alinhamento Estratégico:

O presente Termo de Cooperação está alinhado com o Plano de Gestão da Corregedoria Geral de Justiça 2023 – 2024, nos seguintes macrodesafios e iniciativas estratégicas: Garantia dos direitos fundamentais e Fortalecimento da Relação institucional do Judiciário com a Sociedade.



### **Justificativa da Proposição:**

O presente projeto visa implementar o processo de desinstitucionalização dos jovens que vivem em casa de acolhimento institucional proporcionando novas perspectivas de futuro quando estes se aproximam da maioridade. Por meio de acordo de cooperação entre a Corregedoria do Tribunal de Justiça e o Sistema S, os abrigos e instituições de acolhimento poderão adotar como princípio a preparação gradativa dos adolescentes oportunizando a estes cursos de capacitação e ensino profissionalizante. Assim, os adolescentes de 14 a 18 anos poderão se preparar para o mercado de trabalho.ue a aprendizagem é um dos instrumentos de política pública de prevenção e erradicação do trabalho infantil, propiciando o ingresso regular e protegido dos adolescentes e jovens no mercado de trabalho formal.

Por oportuno, se faz necessário o desenvolvimento de estratégias e ações de promoção de políticas de atendimento às necessidades da infância e da juventude, oferecendo a oportunidade da primeira experiência profissional a adolescentes e aos jovens que se encontram em acolhimento institucional, por meio de contratos de aprendizagem especiais, com formação teórica e prática. Assim se instrumentaliza o cumprimento da cota aprendizagem de empresas prevista no artigo 429 da CLT e que tenham interesse para alocar os adolescentes e jovens nos seus estabelecimentos para etapa prática da aprendizagem e posterior inserção no mercado de trabalho formal.

Ademais, é da competência desta Corregedoria Geral da Justiça atender a DIRETRIZ ESTRATÉGICA 11 do CNJ para o ano de 2023 que determina: Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos.

Logo, a execução do presente projeto promoverá a preparação gradativa dos adolescentes em situação de vulnerabilidade, proporcionando sua inclusão social por meio de formação técnico-profissional.

### **Metas a serem atingidas:**

- Reunião entre os signatários para elaboração dos termos da minuta de cooperação interinstitucional;

- Aprovação do termo de Cooperação;

- Levantamento do quantitativo de jovens que se adequem ao Projeto;

- Elaboração dos currículos dos jovens a serem contemplados pelos cursos;

- Assinatura do Termo de Cooperação;

- Matrícula dos jovens para o início das aulas em abril de 2023;

- Acompanhamento dos jovens nos cursos

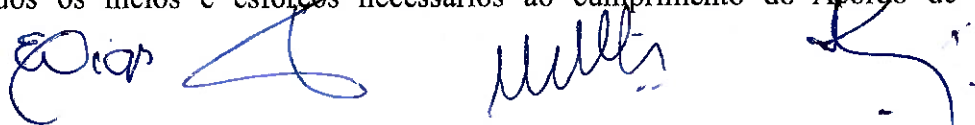
- Acompanhamento, matrícula e suporte para os cursos ofertados ao longo do Biênio

2023-2024

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:**

As atribuições dos signatários do presente Acordo são:

a) enviar todos os meios e esforços necessários ao cumprimento do Acordo de Cooperação Interinstitucional;



b) indicar os agentes interlocutores de cada instituição para gerenciar, no âmbito de cada instituição acordante, as ações e atividades decorrentes do presente Acordo;

c) promover e/ou participar, isoladamente ou em conjunto com os demais signatários deste Acordo, de cursos, palestras, seminários e audiências públicas, com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil local, bem como os integrantes e membros de suas instituições, para a importância da aprendizagem enquanto política voltada para a proteção dos adolescentes e jovens;

d) realizar pesquisas nos abrigos de acolhimento institucional existentes no estado do Piauí para detectar o quantitativo de jovens que se encontram na faixa etária de 14 a 18 anos;

e) formar turmas específicas para a qualificação de adolescentes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos que estejam em situação de acolhimento institucional e indicar o setor responsável pelas informações necessárias para o cumprimento deste Acordo, indicando telefone e e-mail para contato.

f) gerenciar, no âmbito de sua instituição, as ações e atividades decorrentes do presente acordo;

h) providenciar a divulgação desta ação em seus âmbitos internos e externos, ficando ajustado que qualquer produção publicitária ou de divulgação do presente ajuste deve citar a cooperação de todos os parceiros, que devem ter ciência prévia de seu conteúdo, observadas as restrições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente no que se refere à publicidade de imagens de adolescentes.

i) planejar e implantar cursos de aprendizagem de nível básico em sua área de atividade econômico-empresarial, adequando a matriz curricular desses cursos para adolescentes em situação de acolhimento institucional;

j) admitir os adolescentes acima referidos, independentemente do pagamento de taxas, nos cursos oferecidos quando houver disponibilidade de vagas em seus cursos de aprendizagem e formação profissional;

k) disponibilizar, gratuitamente, 50 (cinquenta) vagas em cursos de qualificação profissional para adolescentes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos que estejam em situação de acolhimento institucional;

l) indicar o setor responsável de cada entidade signatária deste Acordo para prestar as informações necessárias para o seu cumprimento, indicando telefone e e-mail para contato;

m) contatar as empresas interessadas em alocar os(as) jovens em situação de acolhimento institucional capacitados(as) nos cursos de formação profissional.

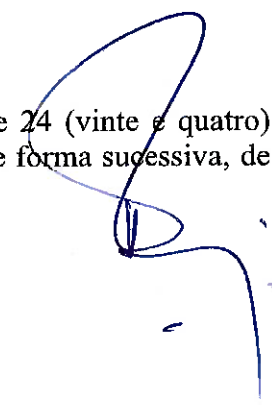
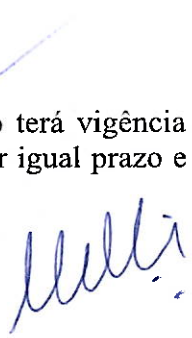
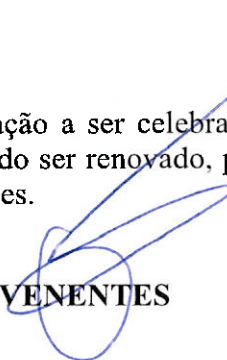
## **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

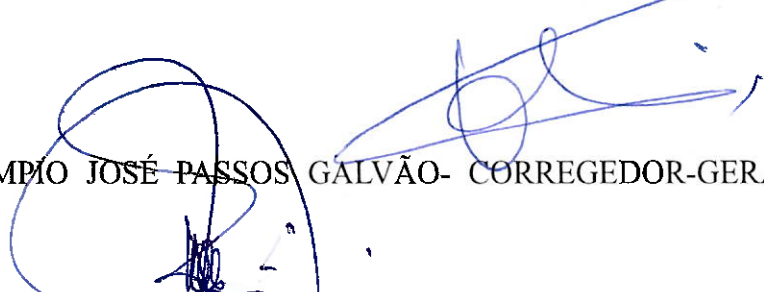
Para o alcance do objeto pactuado no presente termo não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

## **VIGÊNCIA**

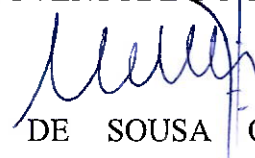
O presente Termo de Cooperação a ser celebrado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.


**APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES**



  
Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO- CORREGEDOR-GERAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM- SUPERVISOR DA  
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO PIAUÍ

  
FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE- PRESIDENTE DA  
FECOMÉRCIO-PI

  
ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS - DIRETORA REGIONAL DO SENAC/PI